TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instrutores de Capoeira e Taekwondo

Processo Nº:	XXX
Data:	25 de maio de 2026
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Modalidade:	Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com futura contratação direta por inexigibilidade, conforme credenciados habilitados e necessidade da Administração.
Responsável pela Elaboração:	Marcelo Weber – Secretário Municipal de Esportes e Cultura

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de profissionais especializados para prestação de serviços de instrução esportiva nas modalidades de

Capoeira e **Taekwondo**, destinados à comunidade do Município de Calmon/SC, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente:

• Art. 6º, XXIII – conceito e requisitos do Termo de Referência;

• Art. 18 – planejamento da contratação e fase preparatória;

• Art. 23 – pesquisa de preços e estimativas de custos;

• Art. 75 – dispensa de licitação, quando aplicável à modalidade e valor;

• Art. 92 e seguintes – obrigações do contratado e do contratante;

• Art. 117 – fiscalização e gestão dos contratos;

b) Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) do Município de Calmon/SC, que preveem dotações para ações esportivas e culturais;

c) Constituição Federal, art. 217 – dever do Estado de fomentar o esporte e o lazer como direito de cada um.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Calmon/SC, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, identificou a necessidade de contratação de instrutores especializados para ministrar aulas regulares de Capoeira e Taekwondo à população, especialmente crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

A ausência de profissionais especializados no quadro de servidores municipais, aliada à inexistência de parcerias institucionais suficientes para atendimento contínuo, impõe a contratação direta como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A não contratação implicará em prejuízos diretos ao desenvolvimento social, físico e cultural dos participantes, além de reduzir significativamente o acesso da comunidade às atividades esportivas e de integração social promovidas pelo município, em desalinhamento com as metas do PPA e com as políticas públicas de incentivo ao esporte estabelecidas pelo art. 217 da Constituição Federal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Modalidade Capoeira

Os serviços de instrução em Capoeira compreenderão:

a) Planejamento e execução de aulas coletivas de capoeira, contemplando aspectos técnicos, culturais, históricos e filosóficos da modalidade;

b) Elaboração de plano de aulas periódico, com cronograma semanal a ser validado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

c) Acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos participantes;

d) Realização de apresentações e eventos culturais vinculados à modalidade, quando solicitado pela Secretaria;

e) Adoção de metodologia pedagógica inclusiva, adequada a diferentes faixas etárias.

4.2 Modalidade Taekwondo

Os serviços de instrução em Taekwondo compreenderão:

a) Planejamento e execução de aulas coletivas de taekwondo, com foco em técnica, disciplina, condicionamento físico e valores olímpicos;

b) Elaboração de plano de aulas periódico, com cronograma semanal a ser validado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

c) Acompanhamento individual e coletivo do desempenho dos alunos;

d) Preparação de participantes para competições e eventos esportivos, quando aplicável;

e) Observância às normas técnicas da Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTkd.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais contratados deverão comprovar, no momento da contratação e durante toda a vigência contratual:

I – Experiência comprovada na modalidade, mediante apresentação de diplomas, certificados, graduações ou atestados de capacidade técnica expedidos por entidades reconhecidas;

II – Para Capoeira: graduação reconhecida por mestre ou entidade capoeirista idônea, com comprovação de prática e capacidade de instrução;

III – Para Taekwondo: graduação mínima de Faixa Preta (1º Dan) ou certificado equivalente reconhecido pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTkd ou federação estadual vinculada;

IV – Capacidade para ministrar aulas coletivas com número variável de participantes, em faixas etárias distintas;

V – Idoneidade e conduta ética compatíveis com o trabalho junto ao público infantojuvenil.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS

A estimativa de preços foi obtida mediante pesquisa de mercado, análise de contratações similares em municípios da região e memória de cálculo constante nos autos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores unitários e totais são os seguintes:

Modalidade	Valor/Hora Aula (R$)	Carga Horária Semanal	Valor Semanal (R$)	Valor Mensal Est. (R$)
Capoeira	R$ 100,00	8 horas/aula	R$ 800,00	R$ 3.200,00
Taekwondo	R$ 125,00	8 horas/aula	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL MENSAL	**R$ 7.200,00**			

Memória de Cálculo:

• Capoeira: R$ 100,00/hora-aula × 8 horas/semana = R$ 800,00/semana × 4 semanas = R$ 3.200,00/mês

• Taekwondo: R$ 125,00/hora-aula × 8 horas/semana = R$ 1.000,00/semana × 4 semanas = R$ 4.000,00/mês

• Total Mensal: R$ 3.200,00 + R$ 4.000,00 = R$ 7.200,00

6.1 Valor Global Estimado do Contrato

Descrição	Valor (R$)
Valor mensal estimado (Capoeira + Taekwondo)	R$ 7.200,00

Prazo contratual (12 meses)	12 meses
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	**R$ 86.400,00**

Os valores acima são estimativos e serão confirmados após pesquisa de preços definitiva, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

7.1 Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.2 Início da Execução: Imediato após formalização contratual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

7.3 Local de Execução: Nas dependências definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, podendo incluir ginásios, quadras poliesportivas, salões comunitários e demais espaços públicos municipais.

7.4 Carga Horária: Conforme planilha de preços (item 6), com horários e dias a serem definidos em cronograma elaborado pela Secretaria, respeitando a disponibilidade dos espaços públicos e a demanda dos participantes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do profissional contratado, nos termos dos arts. 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I – Executar os serviços nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

II – Apresentar-se pontualmente nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria;

III – Elaborar e entregar plano de aulas periódico ao fiscal do contrato;

IV – Manter atualizada e disponível sua documentação de habilitação técnica durante toda a vigência contratual;

V – Zelar pela integridade física e moral dos participantes, adotando medidas preventivas e pedagógicas adequadas;

VI – Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante relativa à execução dos serviços;

VII – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Termo;

VIII – Cumprir as normas de conduta e de segurança aplicáveis ao trabalho com crianças e adolescentes;

IX – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município de Calmon/SC:

I – Proporcionar todas as condições necessárias à plena execução dos serviços contratados, incluindo acesso aos espaços públicos e equipamentos disponíveis;

II – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

III – Comunicar ao contratado, formalmente, quaisquer irregularidades ou insatisfações verificadas na execução dos serviços;

IV – Designar fiscal de contrato devidamente habilitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, atestando as notas fiscais/recibos correspondentes;

VI – Fornecer ao contratado as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo cronogramas, locais e público-alvo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por meio de servidor designado mediante portaria, em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os termos contratados;

b) Atestar as notas fiscais/recibos após verificação da execução satisfatória dos serviços;

c) Registrar em relatório mensal a frequência das aulas, número de participantes e eventuais ocorrências;

d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou inadimplência contratual, adotando as providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante:

a) Apresentação de nota fiscal/recibo devidamente discriminada, com indicação da modalidade, período de referência, quantidade de horas-aula ministradas e valor correspondente;

b) Atestação pelo fiscal do contrato da execução satisfatória dos serviços no período;

c) Verificação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, quando aplicável à modalidade de contratação;

d) Processamento pela unidade financeira competente da Prefeitura Municipal de Calmon/SC.

Em caso de inexecução parcial dos serviços, o pagamento será proporcional às horas-aula efetivamente ministradas, mediante comprovação em relatório do fiscal do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Infância e Adolescência , consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, a ser indicada no instrumento contratual.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão aceitos mediante verificação dos seguintes critérios pelo fiscal do contrato:

a) Cumprimento integral do cronograma de aulas estabelecido pela Secretaria;

b) Conformidade da execução com o plano de aulas apresentado;

c) Número mínimo de participantes atendidos, conforme meta estabelecida pela Secretaria;

d) Ausência de reclamações fundamentadas por parte dos participantes ou responsáveis;

e) Apresentação de relatório mensal de atividades pelo contratado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – Advertência, em caso de descumprimento de obrigação de pequena monta;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado no início das atividades;

III – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Termo de Referência foi elaborado em observância ao art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em consonância com

o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo administrativo.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

15.3 – Este Termo de Referência poderá ser alterado, mediante justificativa fundamentada, desde que não implique em alteração do objeto contratual ou lesão ao interesse público.

Calmon/SC, 22 de junho de 2026.

MARCELO WEBER

Secretário Municipal de Esportes e Cultura